



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 140 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Aprova Novo Regimento Interno do Comitê de Ética em Experimentação com Animais – CEUA/Campus Ministro Petrônio Portella.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 15 de agosto de 2023 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.033805/2023-89;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Novo Regimento Interno do Comitê de Ética em Experimentação com Animais – CEUA/Campus Ministro Petrônio Portella, da Universidade Federal do Piauí, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 22 de agosto de 2023


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP: 64049-550 Telefone (86) 3215-5734 e-mail: cceapi@ufpi.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
DO *Campus* MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

A Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Federal do Piauí, *Campus* Ministro Petrônio Portella, tem o intuito de preservar e defender os interesses dos animais envolvidos em atividades de pesquisa e ensino, desenvolvidas com cordados vertebrados não-humanos, coordenados por professores e pesquisadores associados às Unidades Acadêmicas credenciadas nesta comissão.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do *Campus* Ministro Petrônio Portella (CMPP) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), de agora em diante designada CEUA-CMPP, é um órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Pró-reitora de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 11.794, de 08/10/2008.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º A CEUA - CMPP tem por finalidade apreciar os projetos de pesquisa e de ensino desenvolvidos com cordados vertebrados não-humanos vivos, além de fiscalizar suas execuções, com base nos termos da Lei Federal nº 11.794 de 08/10/2008, regulamentada pelo Decreto 6.899 de 15/07/2009, pelas Resoluções e Normativas vigentes pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) nº 51 de 19/05/2021 e nº 54 de 10/01/2022, e pelas demais Resoluções Normativas deste Conselho.

§ 1º As atividades de pesquisa científica incluem aquelas relacionadas com ciência básica e aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outras testadas em animais vivos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete a CEUA - CMPP, seguindo o art. 7ª, da resolução normativa do CONCEA nº 51, de 19/05/2021:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 08/10/2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais vivos para atividades de ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções vigentes do CONCEA;

II – Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de pesquisa e ensino a serem realizados no CMPP, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento, bem como, dos pesquisadores e professores da CEUA - CMPP, enviando uma cópia ao CONCEA, pela plataforma CIUCA;

IV – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

V- Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na CEUA - CMPP, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

§1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei nº 11.794, de 08/10/2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a CEUA - CMPP pode determinar a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Quando se configurar a hipótese prevista no § 1.º, a omissão da CEUA - CMPP acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei nº 11.794, de 08/10/2008.

§ 3º Das decisões proferidas pela CEUA - CMPP cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

VI - A CEUA - CMPP definirá os laboratórios de experimentação animal, biotérios e centros de criação sob seu controle;

VII – Excepcionalmente, quando os animais utilizados em experiências ou demonstração após a intervenção, não forem submetidos a eutanásia poderão sair do biotério, seguindo as orientações da CEUA - CMPP, que levará em consideração os critérios vigentes de segurança do CONCEA e o destino a pessoas idôneas ou entidades protetoras de animais devidamente legalizadas, que por elas queiram responsabilizar-se;

VIII- Estimular e incentivar, sempre que possível, as práticas de ensino baseadas em fotografias, filmes ou gravações, de forma a permitir sua reprodução para ilustração de práticas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de procedimentos didáticos com animais.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CEUA - CMPP será composta por:

I - Docentes e pesquisadores do CMPP, portadores de título de mestrado ou doutorado;

II – Médicos Veterinários (01 Titular e 01 Suplente) e Biólogos (01 Titular e 01 Suplente), registrados em seus respectivos conselhos;

III - Um representante das sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º O representante das sociedades protetoras de animais será convidado por meio de chamada pública, amplamente divulgada e no período de renovação de cada mandato da CEUA.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a CEUA - CMPP deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver a indicação formal das sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 5º O número de integrantes da CEUA - CMPP será de 22 (vinte e dois), sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, podendo este número ser alterado para atender a legislação vigente do CONCEA.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão será através de ato do Reitor, a partir de indicação dos Departamentos e outros setores da UFPI que tenham relação com atividades de pesquisa, com a indicação do Titular e Suplente;

§ 2º Os membros da CEUA - CMPP terão mandatos de dois anos, sendo permitidas até três reconduções sucessivas, podendo ser indicado novamente após o período de dois anos.

Art. 6º A CEUA - CMPP terá um(a) coordenador(a) e um vice coordenador(a), designados pelo responsável legal da instituição.

§ 1º A CEUA - CMPP, a partir da consulta entre os membros, encaminhará uma lista para coordenação e vice coordenação, como sugestão, ao responsável legal da instituição;

§ 2º O mandato do(a) coordenador(a) e do vice coordenador(a) será de dois anos, sendo permitidas até três reconduções sucessivas, podendo ser indicado novamente após o período de dois anos.

Art. 7º O(A) secretário(a) da CEUA - CMPP será preferencialmente do quadro permanente da UFPI.

Art. 8º Na hipótese de vacância de representação, o Departamento e/ou Coordenação de curso, ao qual pertencia o membro da CEUA - CMPP indicará à PROPESQI um novo representante, que terá mandato complementar ao período vigente.

Art. 9º As renovações dos integrantes da CEUA - CMPP não deverão ultrapassar, por vez, 50% dos membros.

Art. 10º A CEUA - CMPP poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos sempre que julgar necessário, desde que aprovado essa necessidade em reunião prévia pela maioria da comissão.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º A CEUA - CMPP se reunirá ordinariamente uma vez por mês, perfazendo um total de 12 reuniões por ano.

§ 1º É facultada a não realização de até duas reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na Instituição para a maioria dos seus integrantes. Neste caso, as reuniões deverão, quando necessário, ser compensadas no mês anterior ou posterior ao período de férias;

§ 2º Deverá ser construído um calendário semestral de reuniões da CEUA - CMPP, decidido e votado dentre os pares na primeira reunião do semestre vigente. Mudanças ou alterações de datas das reuniões previstas no calendário semestral serão informadas pelo(a) coordenador(a) com até 48 horas de antecedência;

§ 3º A CEUA - CMPP poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 12º A reunião da CEUA - CMPP se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e será presidida pelo(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, pelo(a) vice coordenador(a).

Art. 13º As reuniões ocorrerão de forma presencial ou por videoconferência, as quais serão registradas em ata, devendo ser gravadas somente para auxiliar na elaboração da mesma.

Art. 14º As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:

I - A abertura dos trabalhos será feita pelo(a) coordenador(a) ou, na ausência deste, pelo(a) vice coordenador(a);

II - Existindo quórum, dar-se-á o início da reunião;

III - A votação para a inclusão de pautas extras realizar-se-á no início da reunião;

IV - Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

V - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VII - Encerramento da sessão.

Art. 15º Cabe ao(a) coordenador(a) ou, na ausência deste, ao(a) vice coordenador(a), especificamente:

I - Representar a CEUA - CMPP em suas relações internas e externas;

II - Organizar, convocar e coordenar as reuniões plenárias;

III - Indicar membros para a realização de estudos, de levantamentos e para a emissão de pareceres em concordância com as atribuições da CEUA - CMPP;

§ 1º A distribuição dos processos para a emissão de parecer será feita igualmente entre todos os membros da CEUA – CMPP.

IV - Mediar discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V - Emitir certificados de aprovação dos projetos de pesquisa e de protocolos de aulas práticas que envolvam animais vivos;

VI - Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte;

§ 2º Para apreciação de matérias consideradas urgentes, o(a) coordenador(a) deverá convocar uma reunião extraordinária. Na impossibilidade de realizar a reunião extraordinária em tempo hábil, o(a) coordenador(a) deverá solicitar um membro do CEUA - CMPP para a apreciação da matéria considerada urgente. Necessariamente, em reunião ordinária seguinte, o parecer *ad referendum* deverá ser apreciado pelos membros do CEUA – CMPP.

§ 3º O membro da CEUA - CMPP deverá declarar-se impedido de emitir parecer ou de participar de tomada de decisão de processo em que estiver diretamente envolvido.

Art. 16º Aos membros da CEUA - CMPP compete:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador;

II - Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Justificar eventual ausência com 24 horas de antecedência e caso o membro seja relator de processo, enviar ao suplente o parecer para ser analisado na reunião ou, no impedimento deste, ao(a) coordenador(a) da CEUA - CMPP;

IV - Analisar e dar parecer aos processos encaminhados a CEUA - CMPP, levando em consideração especificamente no projeto: a justificativa para necessidade de uso de animais vivos, o esforço/tamanho amostral a ser utilizado na metodologia descrita, visando um menor número possível de animais, além da avaliação da técnica/método que cause menor estresse e dor aos animais;

V - Verificar e dar parecer levando em consideração ainda: a documentação completa para submissão do projeto de pesquisa/aula prática, o registro dos dados gerados no decorrer do processo e os relatórios parciais e finais;

VI - Desempenhar as funções delegadas pelo(a) coordenador(a);

VII - Apresentar proposições sobre as questões concernentes a CEUA - CMPP;

§ 1º O parecer dos processos será enquadrado em uma das seguintes categorias:



a) Aprovado: quando a CEUA-CMPP considerar que a proposta apresentada, projeto de pesquisa ou de ensino, está em conformidade com legislação vigente relativa ao bem está animal;

b) Pendente - quando a CEUA - CMPP considerar necessária a apresentação de informações ou documentos que requererá nova apreciação do colegiado. O requerente deverá encaminhar a apresentação dos elementos requeridos no prazo máximo de duas reuniões ordinárias subsequentes (aproximadamente dois meses) a contar da data comunicação do parecer ao(s) proponente(s) do projeto. Decorrido este prazo e não havendo manifestação do(s) proponente(s) do projeto em questão, o projeto será arquivado;

c) Não aprovado; neste caso o projeto deverá ser modificado segundo as recomendações da CEUA - CMPP e submetido novamente.

VIII - Os membros da CEUA - CMPP responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento;

IX - Os membros da CEUA - CMPP estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade;

X - Os membros deverão assinar um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação da CEUA - CMPP, mantendo em sigilo as informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade;

XI - Cabe ao membro titular, quando impedido de comparecer às reuniões, justificar com até 24 horas de antecedência a sua ausência e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Parágrafo único: O não comparecimento de um membro titular a 3 (três) reuniões sem justificativa formal implicará em sua substituição na CEUA - CMPP.

Art. 17º Segundo a Resolução Normativa do CONCEA Nº 51, de 19/05/2021, os membros da CEUA - CMPP estão obrigados a:

I - Assinar termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação e;

II - Manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

Art. 18º Compete a secretaria administrativa da CEUA - CMPP:

I - Preparar e encaminhar o expediente;

II - Elaborar a lista de membros titulares e suplentes para as indicações dos relatores dos processos a serem analisados nas reuniões;

III - Disponibilizar, por determinação do(a) coordenador(a) ou do(a) vice coordenador(a) as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - Participar de reuniões;

V - Elaborar e disponibilizar a Ata aos membros da CEUA - CMPP para apreciação, uma semana antes da reunião subsequente;

VI - Lavrar as Atas das reuniões;

VII - Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos;

VIII - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas pela CEUA - CMPP;

IX - Registrar e assinar as Atas das reuniões juntamente com o(a) coordenador(a), rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;

X - Encaminhar os pareceres dos processos aos proponentes;

XI - Manter arquivado os processos dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento na UFPI;

XII - Manter organizada a memória das reuniões por meio do arquivo das atas.

Art. 19º Caberá ao proponente de projeto de pesquisa ou de ensino submetido à CEUA - CMPP:

I - Enviar toda a documentação solicitada pela CEUA - CMPP para a submissão de projetos de pesquisa e de ensino;

§ 1º MEMORANDO solicitando a apreciação do projeto;

§ 2º FORMULÁRIO UNIFICADO preenchido e assinado;

§ 3º PROJETO de pesquisa ou de ensino;

§ 4º DECLARAÇÃO de participação do médico veterinário - responsável técnico, contendo o número do CRMV/PI e a assinatura, conforme legislação vigente.

§ 5º DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO DE PESQUISA de todos os membros que deles fizerem parte;

§ 6º O *link* do Currículo *Lattes* do pesquisador proponente e do responsável envolvido na manipulação de animais para efeito de comprovação da capacitação;

§ 7º DOCUMENTAÇÃO do SISBIO, CTNBIO e SISGEN ou DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO, quando for o caso de uso de animais silvestres e acesso ao material genético.

§ 8º TERMO de livre consentimento e esclarecido, quando aplicável;

§ 9º CERTIFICADO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DO USO E MANEJO DE ANIMAIS de todos os membros do projeto/aula prática.

II – Submeter o projeto à CEUA - CMPP com, no mínimo, 03 (três) meses antes do início das atividades previstas no cronograma de execução;

§ 10º Os modelos dos documentos para a submissão de processos à CEUA - CMPP serão disponibilizados eletronicamente no site da UFPI ou poderão ser solicitados diretamente à secretaria administrativa da CEUA - CMPP;

§ 11º Qualquer alteração na documentação exigida para a submissão de projetos será apreciada em reunião da CEUA - CMPP e todas as atualizações serão disponibilizadas eletronicamente no site da UFPI;

§ 12º Após a aprovação do projeto pela CEUA - CMPP, qualquer alteração metodológica no projeto e/ou no cronograma de execução deverá ser submetida à CEUA - CMPP;

§ 13º Passados 30 (trinta) dias do término das atividades do projeto, o proponente deve encaminhar à CEUA - CMPP o relatório final.

III - Manter posturas de respeito ao animal, como ser vivo e pela contribuição científica que ele proporciona;

IV - Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salvaguardar das manobras experimentais e da dor que possam causar;

V - Ter responsabilidade ética quanto a escolha de métodos e ações de experimentação animal;

VI - Considerar a importância dos estudos realizados através de experimentação animal quanto a sua contribuição para a saúde humana e animal, o desenvolvimento do conhecimento e o bem da sociedade;

VII - Utilizar apenas animais em bom estado de saúde, quando a pesquisa permitir;

VIII - Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos "*in vitro*", utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível;

IX - Utilizar animais através de métodos que previnam desconforto, angústia e dor, considerando que determinariam os mesmos quadros em seres humanos, salvo se demonstrados, cientificamente, resultados contrários;

X - Desenvolver procedimentos com animais, assegurando-lhes sedação, analgesia ou anestesia quando se configurar o desencadeamento de dor ou angústia, rejeitando, sob qualquer argumento ou justificativa, o uso de agentes químicos e/ou físicos paralisantes e não anestésicos;

XI - Aplicar método indolor para sacrifício imediato, caso os procedimentos experimentais determinem dor ou angústia nos animais, após o uso da pesquisa desenvolvida;

XII - Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

A CEUA - CMPP está sob as leis, regimentos e normativas do CONCEA, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei nº 11.794, de 08/10/2008; dos arts. 46 a 57 do Decreto nº 6.899, de 15/07/2009. Em caso de transgressão, a UFPI ou qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades reguladas pela lei e decreto acima, estará sujeita às penalidades administrativas de advertência, multas, interdição temporária, suspensão e interdição definitiva.

CAPÍTULO VII - DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 20º É de competência da PROPESQI disponibilizar à CEUA - CMPP todas as condições para o adequado funcionamento.

§ 1º Caberá a PROPESQI viabilizar a implantação, manutenção e atualização de todo o trâmite dos processos submetidos à CEUA - CMPP de forma eletrônica.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º A CEUA - CMPP manterá sob caráter confidencial todas as informações recebidas.

Art. 22º Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino, pesquisa ou extensão, o(a) coordenador(a) da CEUA - CMPP solicitará ao proponente do projeto a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 23º Os projetos aprovados na CEUA - CMPP e os relatórios finais correspondentes serão arquivados por 05 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Art. 24º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo(a) coordenador(a) da CEUA - CMPP e em grau de recurso pela PROPESQI.

Art. 25º Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta enviada à CEUA - CMPP, que após analisada e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, será submetida à aprovação do CONSUN da UFPI.